



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05 - CEP 17017-383 - Bauru - SP - www.jfsp.jus.br

## DECISÃO Nº 4226099/2018 - BAUR-01V

Processo SEI nº 0000530-42.2017.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de apreciação das prestações de contas feitas pelas entidades Comunidade Bom Pastor, CNPJ 59.994.467/0001-47, e Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, CNPJ 04.783.339/0001-62, conforme Termos de Convênio (3389222 e 3389303, fls. 2692/2693 e 2705/2706), firmados entre as referidas entidades e este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru (Unidade Gestora).

O projeto da Comunidade Bom Pastor, batizado por "Customizando a Vida", teve por objetivo a aquisição de equipamentos (máquinas de costura) e acessórios para realização de cursos / treinamento de pessoas acolhidas na referida entidade. Pela análise das notas fiscais (3486740), juntadas às f. 2739, 2741, 2743 e 2745, e dos recibos de prestação de serviço dos instrutores que ministraram os cursos / treinamentos (3486740, 3636316, 3659160, 3746793, 3867616 e 4061905), juntados às f. 2747, 2750, 2767, 2770, 2814, 2816, 2833, 2836, 2865, 2867, 2895 e 2898, bem como em visita deste Juiz Federal juntamente com o Procurador da República e Diretor de Secretaria à sede da referida entidade (3659080, f. 2811 e verso), resta confirmado que os equipamentos (máquinas de costura) e as mercadorias foram adquiridos e recebidos pela Comunidade Bom Pastor, tendo sido também realizados os cursos / treinamentos de pessoas assistidas. O custo dos bens e serviços deste projeto somam o valor de R\$ 9.677,29, que, acrescidos de R\$ 122,50, referentes às despesas com tarifas bancárias, totalizam R\$ 9.799,79, montante superior ao repassado por este Juízo à entidade, qual seja, R\$ 9.638,53 (3417296, 3636306, 3746685, 3746690, 3867599, 4061899, f. 2715, 2719, 2756, 2822, 2825, 2858 e 2889), não havendo, portanto, diferenças a serem devolvidas à Justiça Federal. Houve pequeno atraso na prestação de contas pela Comunidade Bom Pastor, em razão de alegada doença da pessoa encarregada desta atividade, o que, todavia, não comprometeu a lisura da realização do projeto e da documentação dos atos neste processo administrativo.

O outro projeto foi desenvolvido pela Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, CNPJ 04.783.339/0001-62, que consiste na aquisição de eletrodomésticos para reestruturação da cozinha e lavanderia. Conforme se vê da nota-fiscal (3486732), juntada à f. 2730 e verso, e consoante constatação pessoal deste magistrado juntamente com o Procurador da República e Diretor de Secretaria na sede da entidade (3659094, f. 2812 e verso), os eletrodomésticos solicitados no projeto foram adquiridos e recebidos pela Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, CNPJ 04.783.339/0001-62, pelo valor de R\$ 9.680,00, importância superior ao valor de R\$ 9.638,53 (3417296 e f. 2.711), repassado por este Juízo, não havendo, assim, diferenças a serem devolvidas pela entidade.

Em sua fala, o Ilustre Procurador da República oficiante manifestou pela homologação das prestações de contas de ambas as entidades, não obstante tenha registrado a ocorrência de atraso desta ato pela Comunidade Bom Pastor. Por isso, solicitou que, em futuros processos desta natureza, a prorrogação de prazo para prestação de contas, quando necessária, deve ser requerida e justificada previamente pela entidade.

Assim, nos termos do art. 4º e parágrafo único, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13/07/2012, ante a manifestação favorável do Ministério Público Federal (4219830), às f. 2955/2956-verso, e considerando que foram cumpridas as obrigações assumidas nos Termos de Convênio firmados, HOMOLOGO as prestações de contas apresentadas pelas entidades convenientes Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, CNPJ 04.783.339/0001-62, e Comunidade Bom Pastor, CNPJ 59.994.467/0001-47 (3486732 e 4061942), às f. 2725/2733 e 2950/2951, respectivamente.

Diante da ressalva feita pelo Ministério Público Federal, a Secretaria deverá inserir nos futuros editais e termos de convênio, expressamente, a necessidade de prévio requerimento, de forma fundamentada e comprovada, no caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo para a prestação de contas.

Registro que foi aberta outra conta judicial, n.º **3965/005.86400908-5**, para a destinação dos depósitos integralizados nos processos a partir do exercício de 2017, a qual, doravante, deverá ser única e permanente, conforme orientação do novo Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária.

Junte-se nestes autos o extrato atualizado da conta anterior, de n.º 3965/005/86400436-9 (zerada), a qual foi aberta para os depósitos das prestações integralizadas nos processos criminais desta Subseção Judiciária de Bauru até o final do exercício de 2016.

Publique-se esta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgue-se na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e às entidades Comunidade Bom Pastor, CNPJ 59.994.467/0001-47, e Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, CNPJ 04.783.339/0001-62, acerca do teor desta decisão.

Determino a disponibilização destes autos eletrônicos à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, para ciência.

Por fim, arquivem-se os autos físicos cópia deste processo.

Bauru, 09 de novembro de 2018.

JOAQUIM E. ALVES PINTO

Juiz Federal - 1ª Vara de Bauru/SP



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 09/11/2018, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4226099** e o código CRC **9C6F4DCA**.